



By @kakashi_copiador

APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

Queridos alunos!!

Sabemos que os **resumos** das disciplinas **são fundamentais para fixação de conteúdos** e, também, para **realização de revisões**. Um resumo bem feito garante que os principais pontos de cada matéria sejam revisados de forma rápida, **aumentando a produtividade dos estudos e a eficiência das revisões**.

Além disso, sabemos que, principalmente para os grandes concursos, o número de matérias cobradas no edital é muito grande. Dessa forma, além de revisar os pontos marcados em seus materiais, um bom resumo pode encurtar o tempo de revisão, garantindo, assim, que todo o material possa ser revisado em um período de tempo mais curto.

Com isso em mente, apresentamos a vocês o **Resumo de Direito Administrativo - Agentes Públicos**. Trata-se de um material pensado para lhe ajudar em todo esse processo, visando, inclusive, uma economia de tempo de confecção de materiais, tempo que é o bem mais precioso de um concurseiro, não é mesmo?

Esperamos poder ajudá-los!

Conte sempre com o Estratégia em sua caminhada!

Estratégia Concursos



Esse é um material resumido. Em momento algum ele substitui o estudo do material completo. Trata-se de um complemento aos estudos e um facilitador de revisões!

RESUMO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Agentes Públicos

Agentes Públicos	
Agentes Públicos	Conceito amplo, inclui aqueles que servem o poder público com ou sem remuneração, vínculo definitivo ou transitório
Agentes políticos	Elaboram políticas públicas e dirigem a Administração Pública. Possuem liberdade funcional. Ex: Chefes do Executivo e parlamentares
Agentes Administrativos	Desempenham atividades administrativas. Ex: servidores públicos, empregados públicos e agentes temporários
Agentes honoríficos	Prestam serviços relevantes ao Estado. Ex: mesários e jurados

Agentes delegados	Particulares em colaboração com o Estado. Ex: concessionários de serv. público, tabeliães
Agentes credenciados	Representam a Administração em ocasiões específicas. Ex: artista que vai representar o Brasil em um Congresso no exterior

Agente de Fato (teoria da aparência)	
Necessários	Praticam atos em situações excepcionais, em colaboração com o Poder Público, como se fossem agentes de direito. Ex: situações de emergência
Putativos	Desempenham atividade pública na presunção de que há legitimidade, embora tenha havido alguma ilegalidade na sua investidura. Ex: servidor que toma posse sem cumprir os requisitos do cargo (investidura irregular).

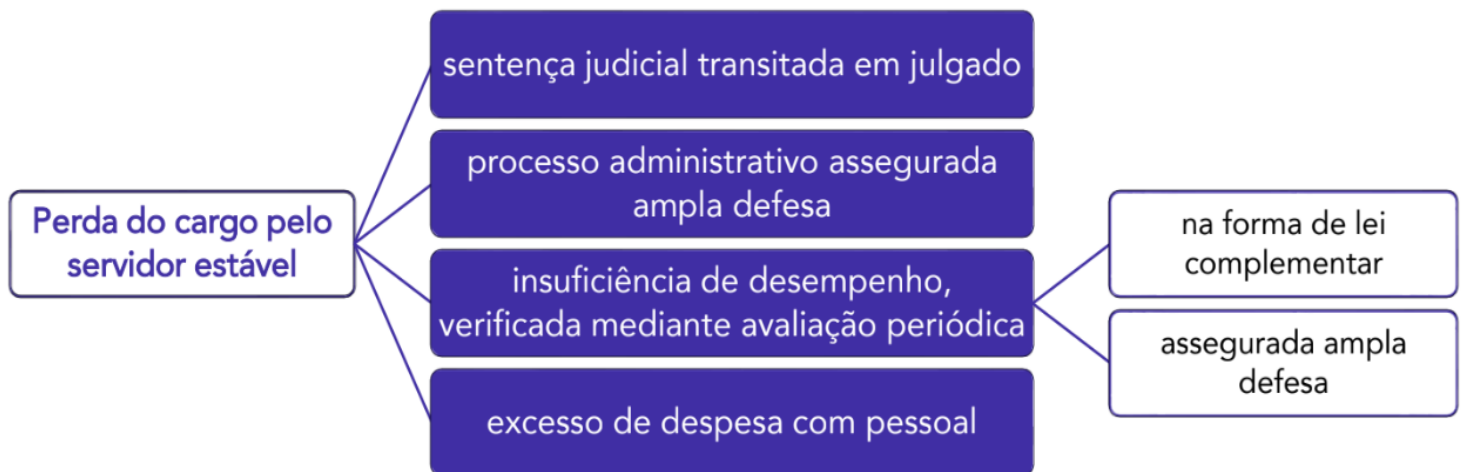
Cargo público	Emprego público	Função pública
ocupado por servidor público	ocupado por empregado público	função de confiança ou contratação temporária de excepcional interesse público
regime jurídico estatutário (de direito público)	regime jurídico celetista (predominantemente de direito privado)	regime jurídico especial
vínculo tem natureza legal	vínculo tem natureza contratual (regime CLT)	vínculo tem natureza contratual, mas não celetista



- **Estabilidade**

- Investidura em **cargo efetivo**
- Prévia aprovação em **concurso público**
- **3 anos** de efetivo exercício do cargo
- **Avaliação especial de desempenho**

- Se estável, só perderá o cargo por:



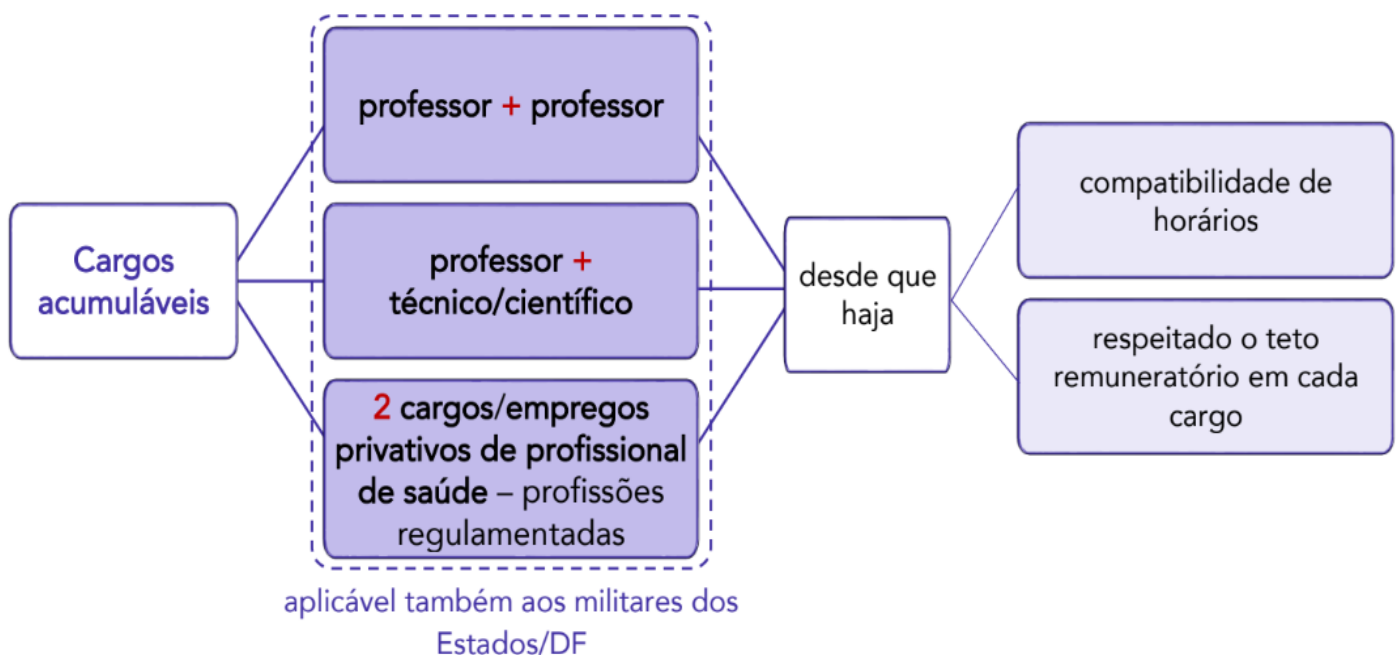
- **Acesso a cargo, emprego e função:**

- **Brasileiros:** que preencham os requisitos estabelecidos em lei
- **Estrangeiros:** na forma da lei (eficácia limitada)

- **Exame psicotécnico:**
 - Previsão em lei e no edital
 - Critérios objetivos, providos de caráter científico
 - Possibilidade de recurso
- **Limite de idade:** justificado pela natureza das atribuições do cargo.
- **Tatuagem:** apenas em situações excepcionais, em que o conteúdo da tatuagem violar valores constitucionais.
- **Restrição de gênero:** apenas em situações excepcionais, compatível com as funções desempenhadas pelo cargo.

● **Acumulação de Cargos**

- **Regra:** vedada
- **Exceções** constitucionais (cargos acumuláveis):

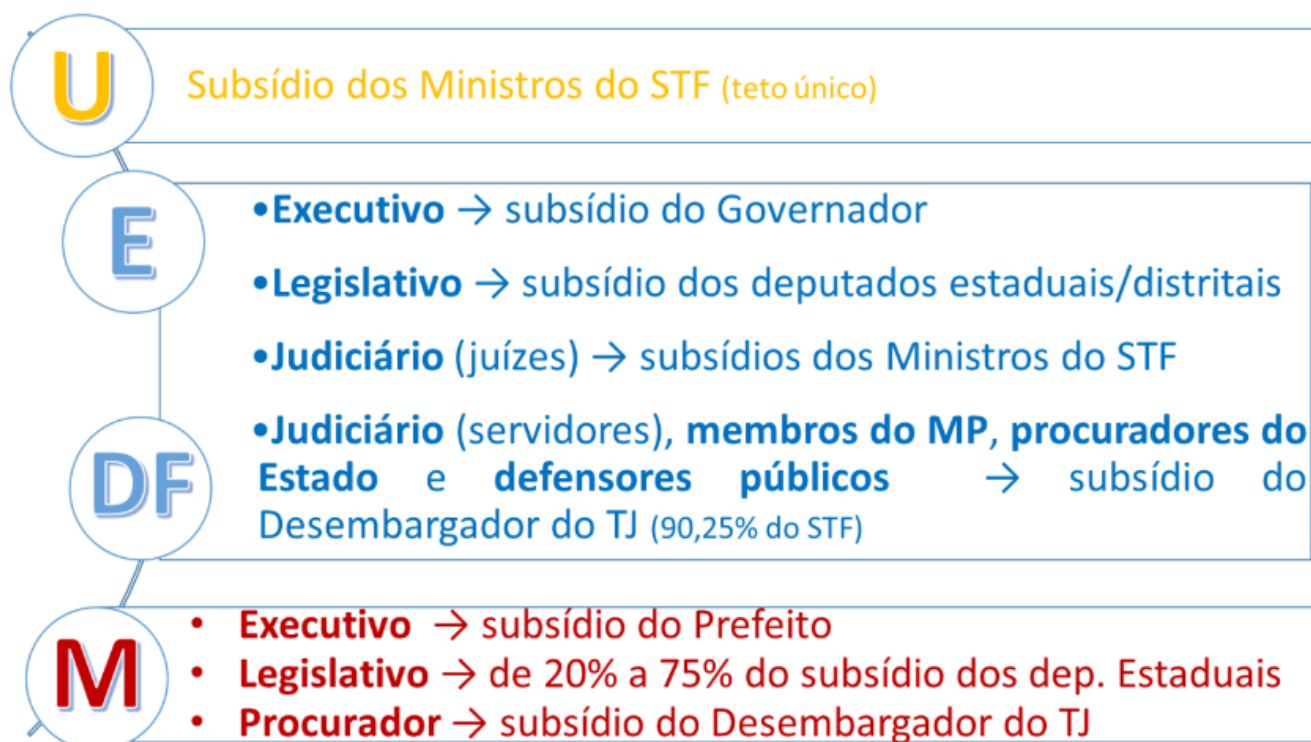


- **Teto remuneratório:** aferido isoladamente, em cada cargo (não pelo somatório)
- **STF:** profissionais de saúde não se sujeitam a limite de 60 horas semanais
- Acumulação de remuneração com proventos de aposentadoria:
 - Cargos acumuláveis
 - Cargos eletivos
 - Cargos em comissão

SERVIDOR PÚBLICO EXERCENDO MANDATO ELETIVO	
Regra geral	Servidor deve ser afastado do seu cargo anterior Recebe a remuneração do cargo eletivo
Prefeito e Vice-Prefeito	Servidor deve ser afastado do seu cargo Pode optar pela remuneração de Prefeito ou do cargo afastado
Vereador	Com compatibilidade de horários → acumula os 2 cargos e ambas remunerações (não se afasta) Sem compatibilidade de horários → afastado do seu cargo, mas pode optar pela remuneração (mesma regra do prefeito)
Tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.	

CONCURSO PÚBLICO	
Exigido para provimento de cargos efetivos e empregos públicos	
Não exigido para cargos em comissão ou funções de confiança	
Validade máxima: 2 anos - prazo contado a partir da homologação do concurso - prorrogável por igual período (discricionariedade do gestor) - 1 única vez - duração da prorrogação deve ser idêntica à vigência inicial	
Provas ou provas + títulos	
Regra: aprovado dentro das vagas tem direito à nomeação	
Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para portadoras de deficiência	
Candidato aprovado em concurso será convocado com prioridade sobre novos concursados	
Exame psicotécnico	- previsão em lei - previsão no edital do concurso - estabelecimento de critérios objetivos, providos de caráter científico reconhecido - possibilidade de recurso

REMUNERAÇÃO	
Remuneração → parcela fixa + parcela variável Subsídio → parcela única	
Subsídio	Obrigatório: - Agentes políticos - AGU, procuradores de Estado, defensores públicos, bombeiros militares e policiais Facultativo: servidores organizados em carreira
Fixação e reajuste da remuneração	Regra: lei específica Exceção (decreto legislativo): Presidente da República e Vice, Ministros de Estado, Senadores e Deputados Federais Iniciativa da lei de cada Poder
Revisão geral anual	Lei com iniciativa do Chefe do Poder Executivo de cada esfera. Para todos os Poderes, na mesma data e sem distinção de índices.
Vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público	
Vedado o “efeito cascata” de aumentos remuneratórios	
Subsídio e vencimento dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis	
Teto remuneratório (abaixo)	Não se aplica às estatais não dependentes. Não são incluídas as parcelas de caráter indenizatório.



PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS	
Apenas para os ocupantes de cargos públicos efetivos Empregados públicos, temporários, cargos em comissão e eletivos → seguem o regime geral (RGPS)	
Caráter contributivo (vedada contagem fictícia de tempo de contribuição) e solidário (regime de repartição simples)	
Regras do regime geral aplicam-se “no que couber”	
Um único regime próprio para cada ente	
Critérios diferenciados para aposentadoria	Regra: vedado Exceções (lei complementar): portadores de deficiência

	- portadores de deficiência, agente penitenciário, agente socioeducativo, policial, exposição a agentes prejudiciais à saúde e professores
Acumulação de proventos	Em regra é vedada mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio Exceção: cargos acumuláveis
Atualmente não há mais aposentadoria com paridade ou integralidade , como regra geral Regra: aposentadoria é proporcional ao tempo de contribuição (média aritmética)	
Inativo também contribui (sobre o que superar o teto do RGPS)	
Servidor que já pode se aposentar e opta por continuar em exercício → abono permanência	
Teto dos proventos de aposentadoria	Teto do serviço público Vencimentos percebidos pelo servidor na atividade Teto do RGPS
Aposentadoria voluntária	União: - Mulher: 62 anos - Homem: 65 anos Demais entes: - Podem definir regras próprias
Aposentadoria por incapacidade permanente	Quando insuscetível de readaptação Avaliações periódicas
Aposentadoria compulsória	75 anos (na forma de lei complementar) - Vale também para empregados públicos

Pensão por morte	Única fonte de renda formal do dependente Diferenciado para agentes (agentes penitenciários/socioeducativos e policiais) que faleceram por agressão em serviço
Previdência complementar	Entidades fechadas ou abertas de previdência complementar Modalidade: contribuição definida Depende de instituição por lei de cada ente federativo Caso instituído, o benefício máximo do regime próprio será o teto do RGPS Servidores que ingressaram antes da instituição: podem aderir, mediante prévia e expressa opção